

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BEMPOSTA



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Aprovado a 29/06/2020

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Objeto	3
Artigo 2º - Natureza e âmbito	3
Capítulo II – Constituição	3
Artigo 3º - Composição	3
Artigo 4º - Eleição	4
Capítulo III – Competências	4
Artigo 5º - Competências do Conselho Geral	4
Artigo 6º - Competências do Presidente do Conselho Geral	5
Artigo 7º- Comissões	5
Artigo 8º- Mesa do Conselho Geral	6
Artigo 9º-Competências do Secretário	6
Capítulo IV- Direitos e Deveres	6
Artigo 10º - Direitos dos membros do Conselho Geral	6
Artigo 11º - Deveres dos membros do Conselho Geral	6
Capítulo V- Mandato dos Membros do Conselho Geral	7
Artigo 12º - Duração	7
Artigo 13º - Perda de Mandato	7
Artigo 14º -Substituição	7
Capítulo VI – Organização e Funcionamento	8
Artigo 15º - Convocatórias	8
Artigo 16º -Sessões	8
Artigo 17º - Votações	9
Artigo 18º- Atas	9
Artigo 19º- Deliberações	9
Capítulo VII_ Disposições Finais	9
Artigo 20º - Alterações e omissões	9

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Regimento regula a organização interna e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Bemposta de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º
(Natureza e âmbito)

1 - O Conselho Geral é um órgão eleito para aplicar o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 137/2012 em republicação do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril.

2 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, no que respeita aos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

3 - O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, discentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local, com especial relevo para o projeto educativo do Agrupamento.

4 - O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Capítulo II
CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º
(Composição)

1 - A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 12º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril e com a nova redação pelo Decreto-Lei n. 137/2012 de 2 de julho.

2 - O número de elementos que compõem o Conselho Geral é estabelecido nos termos do respetivo Regulamento Interno, constituindo no seu todo um número ímpar de treze elementos, sendo:

- a) Cinco representantes do corpo docente do Agrupamento;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Dois representantes do Município;
- e) Dois representantes da Comunidade Local;
- f) Um representante dos Alunos (circunscrito ao ensino secundário).

3 - A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

**Artigo 4º
(Eleição)**

1 - O modo de eleição dos membros do Conselho Geral é o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei 137/2012. de 2 de julho.

2 - O Presidente do Conselho Geral é eleito:

- a) Por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
- b) Por voto presencial.

**Capítulo III
COMPETÊNCIAS**

**Artigo 5º
(Competências do Conselho Geral)**

1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n. 137/2012; de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas e respetivas propostas de alteração;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto avaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias;
- t) Respeitar a proporcionalidade dos corpos que têm representação na comissão permanente constituída;
- u) Designar, através do seu presidente, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso da decisão final de aplicação de medida disciplinar e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão;
- v) Para os efeitos previstos na alínea anterior, pode ser constituída uma comissão especializada do conselho geral que incluirá, entre outros, professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator;
- x) Aprovar o mapa de férias do diretor;

Artigo 6º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

1- Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei 137/2012; de 2 de Julho;
- b) Nas reuniões, declarar a abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Assegurar o cumprimento da lei geral, do regulamento interno do agrupamento e do presente regimento;
- d) Tornar públicas as decisões tomadas pelo Conselho Geral;
- e) Representar o conselho geral em eventos de carácter institucional, social, cultural e outros;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento;
- g) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

Artigo 7º

(Comissões)

- 1 - Sempre que se justifique, serão formadas comissões de trabalho para o estudo e acompanhamento de qualquer área da competência Conselho Geral.
- 2 - As comissões deverão apresentar pareceres e propostas sobre os assuntos da sua área de competência ao Conselho Geral.

3 - Os pareceres e propostas emitidas pelas comissões de trabalho carecem sempre da ratificação do Conselho Geral e serão sujeitas a votação.

Artigo 8º
(Mesa do Conselho Geral)

- 1 - A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente do Conselho Geral e por um secretário.
- 2 - O secretário é designado rotativamente, por ordem alfabética da lista, de entre os membros docentes.

Artigo 9º
(Competências do Secretário)

- 1 - Secretariar a sessão.
- 2 - Lavrar a ata e lê-la no início da sessão seguinte, submetendo-a a aprovação.
- 3 - Após aprovação, assinar a ata e providenciar o seu arquivamento em dossiê próprio em posse do Presidente.

Capítulo IV
DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º
(Direitos dos Membros do Conselho Geral)

- 1 - Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) Exercer as competências que lhe são atribuídas por este Regimento e demais legislação aplicável;
 - b) Propor e integrar a constituição de comissões;
 - c) Propor alterações ao Regimento;
 - d) Apresentar declarações de voto;
 - e) Questionar e formular pedidos de esclarecimentos ao Diretor e ao Presidente do Conselho Geral;
 - f) Propor a inclusão de pontos na agenda;
 - g) Apresentar propostas de deliberação, recomendação e moção e de outras atividades;
 - h) Ser-lhe distribuída documentação e legislação; sendo que toda a documentação que careça de aprovação em reunião, deve ser apresentada no mínimo com 48h de antecedência;
 - i) Renunciar ao mandato.

Artigo 11º
(Deveres dos Membros do Conselho Geral)

- 1 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- d) Justificar por escrito, ao seu Presidente, a falta de comparência a qualquer sessão do Conselho Geral, no prazo até três dias a contar da data da sessão em que a mesma se realizou;
- e) Observar o cumprimento do Regimento.
- f) Respeitar o dever de sigilo dos assuntos e deliberações das reuniões;

Capítulo V

MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 12º

(Duração)

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 2 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou beneficiarem de suspensão de mandato conforme o artigo seguinte.
- 3 - Os titulares, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 13º

(Perda de mandato)

- 1 - Os membros do Conselho Geral podem perder o seu mandato por despacho do Presidente, após decisão do plenário do Conselho Geral, na seguinte situação:
 - a) Três faltas consecutivas às sessões do Conselho Geral.

Artigo 14º

(Substituição)

- 1 - A vaga resultante da cessação ou perda de mandato dos membros eleitos é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 2 - A comunicação ao membro suplente é da competência do Presidente.
- 3 - Os membros do Conselho Geral representantes do Município e da Comunidade Local podem fazer-se representar por membros sucedâneos, como se encontra previsto nas diferentes instituições.

4 - Os membros substitutos iniciam funções com a tomada de posse conferida pelo Presidente do Conselho Geral, na sessão seguinte à comunicação da decisão de substituição.

Capítulo VI
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15º
(Convocatórias)

- 1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas para as reuniões extraordinárias e 5 dias para as reuniões ordinárias.
- 2 - A convocatória é afixada no placard do Conselho Geral de cada escola a fim de que todos os membros possam tomar conhecimento efetivo da reunião.
- 3 - A convocatória é elaborada por escrito e enviada por correio eletrónico devendo ser anexados os documentos a serem analisados na reunião.
- 4 - Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva Ordem de Trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a respetiva assinatura do Presidente.
- 5 - Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um ponto na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e por acordo da maioria.

Artigo 16º
(Sessões)

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação da Diretora.
 - 2.1 - A sessão extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Geral nos cinco dias úteis após receção do requerimento.
- 3 - As sessões têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos.
 - 3.1 - Findo o limite estipulado no ponto anterior, retoma-se a ordem de trabalhos no dia e hora que o Conselho Geral determinar.
- 4 - As sessões realizam-se em data a fixar pelo Presidente e em período pós-laboral, preferencialmente às 2ª feiras pelas 18 horas.
- 5 - Em caso de falta de *quórum* aguarda-se 15 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Presidente convoca nova sessão de acordo com a urgência do assunto.
- 6 - Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Geral, a sessão é adiada por um prazo mínimo de cinco dias úteis.

Artigo 17º

(Votações)

- 1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal do contrário.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
- 3 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
- 4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 18º

(Atas)

- 1 - Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas numeradas e datadas, nas quais devem figurar a Ordem de Trabalhos, a lista de presenças, as deliberações e o apuramento das votações e, se for caso disso, o sentido de voto dos membros que desejem expressá-lo.
- 2 - A ata de cada reunião será enviada até 72 horas após a reunião para apreciação/sugestões de alteração de modo a agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.
- 3 - As atas são submetidas a aprovação na reunião seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu.
- 4 - Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere a ata será aprovada em minuta, na própria reunião.

Artigo 19º

(Deliberações)

- 1 - Qualquer deliberação pode ser tomada por voto secreto, por decisão maioritária dos membros do Conselho Geral ou quando a lei o imponha.
- 2 - O Presidente tem voto de qualidade.
- 3 - Não é permitida a qualquer membro do Conselho Geral a divulgação das decisões tomadas, antes da sua afixação pública.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

(Alterações e omissões)

- 1 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2 - O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

3 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

4 - Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Visto e aprovado em Reunião de Conselho Geral

29/06/2020

A Presidente do Conselho Geral

(Teresa Gouveia)